



RESOLUÇÃO SME Nº 010, DE 29 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre o atendimento aos alunos do Ensino Fundamental em Recuperação Paralela. EDGAR AJAX DOS REIS FILHO, Secretário Municipal de Educação de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 em seus artigos 205 e 206 – inciso – I; Considerando, que a Lei 9.394/96 estabelece em seu artigo 24, inciso V - alínea e):

“Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: V - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios: e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;” Considerando a Indicação CEE nº 5/98: “Para que o processo de recuperação possa ser dinâmico, ágil e inserido no processo geral de ensino-aprendizagem, poderá e Sexta-feira, 30 de março de 2018 - ano 4 - nº 979 www.franca.sp.gov.br 7 deverá ocorrer em qualquer momento do período letivo em que for necessário.” Considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade, legitimidade e transparência do processo de formação de turmas, bem como definição dos professores que atuarão de Recuperação Paralela,

ESTABELECE:

Art. 1º - Conforme Constituição Federal, artigos 205 e 206, Inciso I: “Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” (grifo nosso) “Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;” (grifo nosso)

Art. 2º - A Recuperação Paralela garantirá o atendimento aos alunos com defasagem de aprendizagem, de forma que atendidos em suas particularidades possam avançar na aprendizagem.

Art. 3º - As aulas de Recuperação Paralela acontecerão no contraturno no período de 23 de abril a 30 de novembro de 2018. Art.

4º - As turmas serão formadas com o número mínimo 10 de alunos e máximo de 20 alunos.

Art. 5º - Será critério para formação de turmas o atendimento prioritário aos alunos dos anos de fechamento de ciclo 3º e 5º anos, posteriormente, poderá ser estendido para os 4º e 2º anos.

Art. 6º - A Recuperação Paralela acontecerá no contraturno escolar. Sendo os horários no período matutino das 7h20 às 9h e das 9h10 às 10h50, e no período vespertino das 13h às 14h40 e das 14h50 às 16h30.

Art. 7º - Caberá à equipe gestora a convocação de pais e /ou responsáveis para ciência do encaminhamento do aluno às aulas de Recuperação Paralela, mediante assinatura de termo.

Art. 8º - A frequência dos alunos deverá ser controlada e acompanhada, com os devidos registros da orientação educacional.

Art. 9º - A redução da frequência dos alunos implicará no fechamento da turma ao longo do ano letivo.

Art. 10 - O professor será acompanhado e avaliado, podendo ser substituído de acordo com seu desempenho, assiduidade e resultados, isto é, progressão nos níveis de proficiência dos alunos.

Art. 11 – Os professores interessados em atuar na Recuperação Paralela deverão inscrever-se, conforme normas previstas em edital próprio.

Art. 12 – Caberá ao Secretário de Educação designar Comissão responsável pelo Processo de Seleção das Propostas de Trabalho, conforme previsto em edital próprio.



Art. 13 - A assiduidade dos professores será ponto decisivo na permanência dos mesmos na Recuperação Paralela.

Art. 14 - O professor será convocado para formações mensais, às segundas-feiras, na Secretaria Municipal de Educação, sendo obrigatória a presença do mesmo. A assiduidade será condição para permanência no segmento.

Art. 15 - O trabalho pedagógico, desenvolvido pelos professores, deverá ser acompanhado pelo Coordenador Pedagógico.

Art. 16 – O Secretário de Educação poderá expedir disposições complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução.

Art. 17 – Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 18 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 – Revoga-se a RESOLUÇÃO SME Nº 015, DE 25 DE ABRIL DE 2017, e disposições em contrário.

Franca, 29 de março de 2018.

EDGAR AJAX DOS REIS FILHO
Secretário Municipal de Educação